



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 7296 / 2017

**ACRESCENTA O ART. 2º AO PROJETO DE
LEI Nº 7296/2017, RENUMERANDO-SE OS
DEMAIS.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 7296/2017:

Art. 1º Acrescenta o art. 2º ao Projeto de Lei nº 7296/2017, renumerando-se os demais:

“Art. 3º Acrescenta o inciso IV ao art. 3º da Lei Municipal nº 5.311, de 2013, com a seguinte redação:

‘Art. 3º (...)

IV – constatadas duas reincidências pelo descumprimento do disposto no § 1º do art. 1º desta Lei, o proprietário será notificado, por escrito, da obrigatoriedade de gramar seu lote no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado, a partir do que acontecer antes, da data do recebimento da notificação ou da publicação da notificação.’”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de Março de 2017.


Bruno Dias
VEREADOR

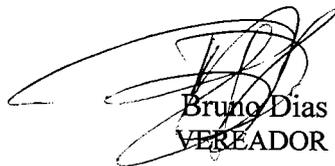


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dar condições de manutenção efetiva de lotes mais limpos, criando responsabilidades aos proprietários que não os mantiverem limpos.

Sala das Sessões, em 28 de Março de 2017.


Bruno Dias
VEREADOR